



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Seção de Contratos e Convênios
Subseção de Elaboração e Registro de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 06/2024 - CBMDF, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Processo n.º 00053-00106865/2023-12.

1. DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Ten-Cel. QOBM/Comb. Leonardo Monteiro Lopes, portador do RG n.º 10.607 - CBMDF e do CPF n.º 645.590.681-00, Diretor de Contratações e Aquisições em exercício, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa **A2 Construções e Projetos LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.236.627/0001-98, com sede no AE Polo Industrial 11 Lote 18 KM 11 BR 020, SOBRADINHO - DF, Tel.: (61) 99245-2259 e (61) 995053773, e-mail: a2engeli@gmail.com representada por Alan José Rodrigues, portador (a) do RG nº 2371729 SSP/DF e do CPF nº 007.499.481-67, conforme poderes conferidos pelo contrato social (131525817), na qualidade de Sócio-Administrador.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital Licitação Eletrônica nº 04/2023 (125230721); da Proposta (128002106); do Decreto Distrital nº 36.520/2015; do Decreto nº 7.581/2011 regulamentado pela Lei nº 12.462/2011; da Lei Distrital nº 5.254/2013 recepcionada pela Lei nº 12.462/2011; da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pela Lei Distrital nº 4.611/2011 e pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014; da Lei Distrital nº 4.770/2012; do Decreto Distrital nº 26.851/2006; da Lei Distrital nº 6.112/2018, e da Lei nº 8.666/93, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia, de fornecimento, instalação e manutenção de cercamento do tipo alambrado para unidades do CBMDF, consoante específica o Edital de Licitação Eletrônica n.º 04/2023 (125230721) e a Proposta (128002106), que passam a integrar o presente Termo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	QUANTIDADE
1	ALAMBRADO ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO INDUSTRIAL, COM DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM, INCLUSIVE COM PINTURA (1 DEMÃO ZARCÃO E 2 DEMÃOS DE ESMALTE SINTÉTICO)	60 m²
2	ALAMBRADO ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO INDUSTRIAL, COM DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM, COM PROTEÇÃO EXTRA EM ARAME FARPADO, INCLUSIVE COM PINTURA (1 DEMÃO ZARCÃO E 2 DEMÃOS DE ESMALTE SINTÉTICO)	3294,36 m²
3	ALAMBRADO ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO INDUSTRIAL, COM DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM, DIMENSÕES 2m x 2m, COM PORTA DE 1m, INCLUSIVE COM PINTURA (1 DEMÃO ZARCÃO E 2 DEMÃOS DE ESMALTE SINTÉTICO)	2 unidades
4	ALAMBRADO ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO INDUSTRIAL, COM DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM, DIMENSÕES 2m x 2m, COM PORTA DE 1m, COM PROTEÇÃO EXTRA EM ARAME FARPADO, INCLUSIVE COM PINTURA (1 DEMÃO ZARCÃO E 2 DEMÃOS DE ESMALTE SINTÉTICO)	5 unidades
5	PORTÃO DE CORRER ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO INDUSTRIAL, COM DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM, DIMENSÕES 7m x 2m, INCLUSIVE COM PINTURA (1 DEMÃO ZARCÃO E 2 DEMÃOS DE ESMALTE SINTÉTICO), ROLDANAS DUPLAS, COM ROLAMENTO DE PRIMEIRA LINHA, INCLUSIVE FUNDAÇÃO, SEM AUTOMATIZAÇÃO	3 unidades
6	PORTÃO DE CORRER ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO INDUSTRIAL, COM DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM, DIMENSÕES 7m x 2m, INCLUSIVE COM PINTURA (1 DEMÃO ZARCÃO E 2 DEMÃOS DE ESMALTE SINTÉTICO), ROLDANAS DUPLAS, COM ROLAMENTO DE PRIMEIRA LINHA, INCLUSIVE FUNDAÇÃO, COM AUTOMATIZAÇÃO	12 unidades
7	PROTEÇÃO EXTRA PARA ALAMBRADO EM TUBOS DE AÇO INDUSTRIAL, COM DIAMETRO 2", COM ARAME FARPADO GALVANIZADO Nº 16, INCLUSIVE COM PINTURA (1 DEMÃO ZARCÃO E 2 DEMÃOS DE ESMALTE SINTÉTICO)	1788,1 m²
8	INSTALAÇÃO DE TELA EM MALHA LOSANGULAR DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12, INCLUSIVE COM PINTURA (1 DEMÃO ZARCÃO E 2 DEMÃOS DE ESMALTE SINTÉTICO)	800 m²
9	REPINTURA DE CERCA PRÉ-EXISTENTE, COM REMOÇÃO DA PINTURA ANTIGA, TRATAMENTO ANTICORROSIVO TIPO ZARCÃO, ACABAMENTO EM ESMALTE SINTÉTICO DE ALTA QUALIDADE (2 DEMÃOS)	4530,64 m²
10	PLACA METÁLICA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 16, COM PINTURA E DIGRAMAÇÃO CONFORME PROJETO	31 unidades
11	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOR PARA PORTÃO (SUBSTITUIÇÃO DE MÓDULO DE AUTOMATIZAÇÃO COM MOTOR ELÉTRICO PARA PORTÃO COM ATÉ 800 KG, CREMALHEIRA REFORÇADA COM DENTES EM NYLON BRANCO SUPER RESISTENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DE PROJETO)	9 unidades
12	ART DE OBRA OU SERVIÇO - VALOR CONTRATO ACIMA DE 15.000,00 - CREA DF	1 unidade

4. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos Artigos 2º e 8º da Lei nº 12.462/2011.
- 4.2. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do presente objeto.
- 4.3. O início da realização dos serviços objeto da contratação será precedido de uma reunião de coordenação inicial entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, na qual será entregue à CONTRATADA a respectiva ORDEM DE SERVIÇO contendo as principais informações relativas à execução das OBRAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA pela Contratada, inclusive mencionando a medição e etapa correspondente ao Cronograma físico-financeiro apenso ao Projeto Básico nº 83/2023 (125230721).
- 4.4. Após emissão da respectiva Ordem de Serviço, qualquer necessidade de alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, devidamente acompanhado de justificativa fundamentada, deverá ser submetida à análise da CONTRATANTE que, estando de acordo, poderá aprová-la mediante apostilamento desde que julgado oportuno e conveniente.
- 4.5. O prazo de execução do serviço será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, a contar da data de emissão da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro de referência.
- 4.6. Após a assinatura do contrato, haverá a convocação para reunião de emissão e assinatura da ordem de serviço. Após a emissão e assinatura da ordem de serviço passará a vigorar os prazos das etapas da obra.
- 4.7. Admitir-se-á uma tolerância máxima de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, para que a licitante vencedora inicie a execução dos serviços previstos neste Projeto Básico, incluindo toda a logística, bem como todos os profissionais necessários e executando suas atribuições.
- 4.8. A convocação da contratada para reunião de entrega da Ordem de serviço se dará somente após a nomeação da Comissão Executiva do Contrato, que convocará a empresa vencedora, e comunicará imediatamente a Diretoria de Contratações e Aquisições para que esta tome ciência dos prazos elencados.
- 4.9. Se a contratada deixar de executar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e no Projeto Básico.

5. DO VALOR

- 5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 908.237,28 (novecentos e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária 2024.
- 5.2. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado terá seus valores anualmente reajustados, de forma automática, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 5.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.3. Por se tratar de direito patrimonial disponível, o disposto na Cláusula anterior não elide a possibilidade de renúncia parcial ou total pela contratada, de forma espontânea ou negociada entre as partes. **5.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.4. O reajuste do Contrato **não dispensa** a celebração do respectivo Apostilamento.
- 5.4.1. O CBMDF somente pagará à Contratada os valores reajustados após a celebração do respectivo Apostilamento, liquidando a diferença correspondente, de forma retroativa, nos moldes da Cláusula 5.2.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- I – Unidade Orçamentária: CBMDF (24.104).
 - II – Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053.
 - III – Natureza da Despesa: 44.90.51.
 - IV – Fonte de Recursos: 100 FPDF.
- 6.2. O empenho inicial é de R\$ 908.237,28 (novecentos e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 58, emitida em 15/01/2024, sob o evento nº 131334575, na modalidade Global.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.
- 7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 7.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

- 7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 7.4. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:
- 7.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA *pro rata tempore*.
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes dois últimos ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato;
- 9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:
- 9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do contrato, atualizada monetariamente;
- 9.3.2. poderá, a critério do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 9.4. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

10. DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência (113073795) e no Edital(125230721, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.
- 11.2. A Contratada se obriga a realizar a execução da obra por meio de engenheiro civil devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia (CREA), inclusive com a emissão de Anotação de Responsabilidade técnica (ART) referente ao objeto executado;
- 11.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 11.4. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 11.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias a execução do serviço.
- 11.6. Executar o serviço de forma a cumprir todas as normas legais para sua execução.
- 11.7. Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.
- 11.8. A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.
- 11.9. O fornecimento de todos os meios materiais e recursos humanos necessários para perfeita realização dos produtos contratados, tais como contratações e gestão dos recursos humanos, subcontratação de serviços, mobilizações, transporte de pessoas e bens, aquisição de insumos, ferramentas, despesas de escritório, cartoriais e junto à Administração, entre outros necessários à completa realização do serviço.
- 11.10. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.11. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.12. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.13. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.14. Os critérios de sustentabilidade ambiental deverão ser seguidos, nos moldes do estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

14. DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzida a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Fiscal ou Comissão de Fiscalização para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

18. DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º da mencionada Lei, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

19. DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

19.1. Nos termos da Lei nº 5.061/2013 e com fundamento no inciso XXXIII do artigo 7º e inciso I do §3º do artigo 227 da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente Contrato.

20. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

20.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Leonardo Monteiro Lopes - Ten-Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições em exercício

Alan Jose Rodrigues
Sócio-Administrador



Documento assinado eletronicamente por **ALAN JOSE RODRIGUES, RG nº. 2371729, Usuário Externo**, em 25/01/2024, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MONTEIRO LOPES - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400128, Diretor(a) de Contratações e Aquisições substituto(a)**, em 25/01/2024, às 18:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **131461434** código CRC= **9462D736**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF
Telefone(s): 3901-3618
Site - www.cbm.df.gov.br